ABESE

Associação Brasileira das
Empresas de Sistemas Eletrônicos
de Segurança

Segurança Legal

ATIVIDADES ESSENCIAIS

03-03-2021

www.abese.org.br

Olá,

Bem-vindo ao **MUNDO ABESE**, um mundo onde as PESSOAS SE CONECTAM, SE INFORMAM E CRESCEM JUNTAS, porque #JUNTOSSOMOSMAIS.
VOCÊ está acessando o **SEGURANÇA LEGAL**, análise jurídica com credibilidade, sobre temas recorrentes pelo Brasil.
Esperamos supere sua expectativa e que agregue valor ao seu negócio. Sucesso e ótima LEITURA.

SELMA MIGLIORI
Presidente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. PAPEL DA ABESE 4
3. ANÁLISE JURÍDICA ABESE 4
4. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS 12
4.1. Modelo de DECLARAÇÃO 13

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2020 tomamos conhecimento de um dos maiores desafios da humanidade nos últimos tempos, a pandemia do coronavírus (CODIV-19) que já vitimou milhares de pessoas pelo mundo e, também no Brasil que numa suposta segunda onda tem batida recordes atrás de recordes que não gostaríamos que acontecesse.

O vírus sofreu mutações e em que pese o desenvolvimento de vacinas, as quais ainda precisam ser aprimoradas, o contágio segue incomodando.

Essa realidade tem gerado recorrentes questionamentos das empresas do segmento SEGURANÇA ELETRÔNICA sobre a manutenção de suas atividades ante as diversas restrições editadas pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, todas no sentido de permitir o funcionamento apenas das atividades consideradas essenciais.

Dúvidas inerentes se referem às atividades conexas, terceirizadas e de apoio vitais para manter as operações consideradas essenciais, e que foram respondidas no último ano, de modo que nesta oportunidade vimos reiterar as informações com as atualizações e recomendações que seguem adiante.

Este é o contexto do presente **INFORMATIVO** jurídico da ABESE, **SEGURANÇA LEGAL**, cuja meta é orientar adequadamente as empresas ASSOCIADAS.

2. PAPEL DA ABESE

Primordialmente, é importante esclarecer que o papel da ABESE encontra alguns limites legais, não podendo, por exemplo, cravar as medidas que devem ou não ser seguidas pela empresa, pois, o fazendo, extrapolaria suas atribuições como associação, contrariando a legislação de um modo geral e, ainda, atraindo para si responsabilidade que não lhe cabe, uma vez que as minúcias do pactuado entre a empresa associada e as partes interessadas como colaboradores, fornecedores, sindicato, parceiros e outros compete somente à própria empresa e às pessoas com as quais contrata.

Por oportuno, a ABESE ressalta que trabalha intensamente para desenvolver serviços de melhor qualidade e eficiência para seus associados como a presente **ANÁLISE JURÍDICA**, classificada como **SEGURANÇA LEGAL**, canal criado para tratar de questões recorrentes.

Logo, a **ANÁLISE JURÍDICA** que segue visa externar o ponto de vista da ABESE sobre o assunto cabendo à empresa acatar ou não, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. ANÁLISE JURÍDICA **ABESE**

Sem rodeios, e partindo da análise das normas de âmbito federal, registramos que em 6 de fevereiro foi aprovada a Lei nº 13.979-2020[1], alterada em 20 de março pela Medida Provisória (MP) nº 926-2020, medida que esta convertida na

[1] **Nota**: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, ou simplesmente COVID-19.

Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, em pleno vigor, **conforme checamos agora em março de 2021**.

Referidas normas estabeleceram uma série de medidas[2] preventivas[3] contra a propagação do CODIV-19, aplicáveis pelas autoridades no âmbito das respectivas competências, garantindo-se o **funcionamento das atividades essenciais[4]** bem como a **locomoção dos profissionais a essas atividades vinculados[5]**.

As perguntas que ficam é se atividade de SEGURANÇA ELETRÔNICA está no rol das atividades essenciais autorizadas a funcionar normalmente, e se os serviços de apoio realizado por empresas TERCEIRIZADAS bem como o abastecimento por DISTRIBUIDORAS podem funcionar igualmente. **A resposta seguramente é SIM**.

---

[2] Lei nº 13.979-2020 alterada pela Medida Provisória nº 926-2020 | Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; (...)

[3] **Nota:** A ABESE disponibilizou e-Book com orientações sobre protocolos de segurança.

[4] Lei nº 13.979-2020 alterada pela Medida Provisória nº 926-2020 | Art. 3º (...) § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, **deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**. § 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

[5] Lei nº 13.979-2020 alterada pela Medida Provisória nº 926-2020 | Art. 3º (...) § 11. É **vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Na mesma data em que foi editada a MP nº 926-2020 acima – que hoje é a lei já apontada - foi promulgado o Decreto nº 10.282-2020, para regulamentar a Lei nº 13.979-2020, também referida acima, e viabilizar sua aplicação.

Em seu artigo 3º[6], dentre outras atividades AUTORIZADAS estão as "**atividades de segurança pública e privada**". Por oportuno, frise-se que o próprio **Decreto conceitua como atividades essenciais**, **acertadamente, aquelas que se não atendidas coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**.

Em que pese inexistir regulamentação específica para as atividades de SEGURANÇA ELETRÔNICA, identificada por serviços como de videomonitoramento, rastreamento, controles de acesso, portaria remota e afins, inequivocamente se trata de atividade de segurança privada, voltada para ampliar a segurança e integridade de seus usuários, como relevante ferramenta não apenas de prevenção contra crimes, como também de reação às condutas ilícitas praticadas.

Apenas para exemplificar, através destes serviços foram registradas diversas ocorrências de golpes de falsos representantes da saúde pública visitando

[6] Decreto nº 10.282-2020 | Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...) **II - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;** (...)

condomínios para realização de testes do COVID-19, quando, em verdade, se tratava de assaltos.

Eis que importante ressaltar, ainda, que eventual paralisação dessas atividades elevaria o caos e a insegurança da população, seja pelo exemplo acima, pela inativação de tecnologias de controle e monitoramento de acessos, ou de rastreamento de veículos, tendo alguns Estados da República já diagnosticado possibilidade de **aumento no roubo de veículos em tempos de quarentena**[7]. Apenas por desencargo, vale consignar que além da relevância do segmento SEGURANÇA ELETRÔNICA que a qualifica como atividade essencial, no Congresso tramita o Projeto de Lei registrado como SCD nº 6/2016[8], em vias de ser aprovado e que implementará o Estatuto da Segurança Privada, reconhecendo a SEGURANÇA ELETRÔNICA como vertical da SEGURANÇA PRIVADA.

Oportuno ressaltar também que as medidas dos Governos em suas diferentes esferas têm como objetivo coibir aglomerações de pessoas e o contato direto com o público. As atividades realizadas pelo segmento SEGURANÇA ELETRÔNICA, por sua natureza, não impõe este contato que ocorre, preponderantemente, por meios tecnológicos, agora mais do que nunca.

---

[7] https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-coronavirus-e-o-colapso-do-sistema-de-seguranca-publica/ | Acesso em 23 de março de 2020 | **Nota:** Trecho da matéria publicada no ESTADÃO: "A diminuição da circulação de pessoas na rua levará a uma queda da venda de drogas. Com isso, o crime organizado buscará alternativas para seguir ganhando. **É esperado que ele possa atuar mais fortemente em roubos e furtos de caixas eletrônicos e, ainda, nos assaltos a residências, joalherias, cargas e outros locais onde haja possibilidade de auferir dinheiro.**" (Grifos nossos)

[8] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127734 | Acesso em 23 de março de 2020.

A propósito, é através de recursos tecnológicos que os próprios serviços de Portaria Remota, o controle de acesso a condomínios, residências e prédios comerciais podem ser liberados utilizando-se TAG's ou reconhecimento facial, por exemplo.

A despeito das medidas de sindicatos que lamentavelmente buscam medidas contrárias ao avanço desse mercado sob o pretexto de preservação de empregos quando na verdade desejam garantir base de arrecadação de contribuições forçadas, os serviços citados no parágrafo anterior podem e devem ser acentuados.

Pertinente às atividades **TERCEIRIZADAS** e das **DISTRIBUIDORAS**, depreende-se sem quaisquer dificuldades a permissão para seu acionamento em virtude da operação da atividade essencial, razão pela qual a própria norma expressa não apenas ser "**vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**", como também que "**são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais**[9]".

Serviços de limpeza, por exemplo, devem ser mantidos especialmente nesse contexto de combate ao COVID-19 em que a higienização se faz indispensável, observadas as recomendações pertinentes, naturalmente.

[9] Decreto nº 10.282-2020 | Art. 3º (...) **§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.**

Finalmente, é importante ressaltar que as medidas dos Governos em suas diferentes esferas têm como objetivo coibir aglomerações de pessoas e o contato direto com o público, e mesmo em relação a estas observa-se o apontamento de exceções em relação às atividades essenciais.

No Estado de São Paulo, que segue dentre as localidades mais críticas da crise no Brasil e onde foram editadas uma série de medidas restritivas, o próprio Governo registrou em 21 de março[10] que as indústrias, por exemplo, poderiam manter suas atividades normalmente porque não mantém contato com o público, valendo comentar que as medidas implementadas nos Estados também não proíbem as atividades de segurança privada, nem as atividades de suporte conexas, como TERCEIRIZADAS e de DISTRIBUIÇÃO, sem as quais a essencialidade da SEGURANÇA ELETRÔNICA estaria comprometida.

Assim, atividades de empresas fornecedoras de sistemas de *softwares* que garantem o funcionamento das plataformas para execução dos serviços das empresas de SEGURANÇA ELETRÔNICA, igualmente, devem ser mantidas a nosso ver, pois igualmente vitais para a engrenagem e, também porque podem se ajustar de maneira a coibir contágio e preservar a integridade de seus funcionários, sobretudo dos mais idosos.

Como visto, nada mudou de 2020 para cá em termos de regulamentação no Estado de São Paulo.

[10] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/21/doria-decreta-quarentena-no-estado-de-sp-ate-o-dia-7-de-abril-para-impedir-avanco-do-coronavirus.ghtml | Acesso em 23 de março de 2020.

A propósito, as recentes medidas editadas pelo Governo de São Paulo foram fundamentas[11] no mesmo Decreto nº 64.881. de 22 de março de 2020, o qual, por sua vez, tem dentre os CONSIDERANDOS[12] o Decreto Federal nº 10.2828 aqui interpretado e as atividades de segurança como essenciais.

Para corroborar a interpretação acima eis a seguir informações extraídas do próprio portal do Governo do Estado de São Paulo:

O quadro acima indica a reclassificação do Estado de São Paulo na fase vermelha, conforme anunciado pelo Governador na data de hoje, o que em princípio valerá do dia 06 até o dia 19 de março.

[11] https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/ | Acesso em 03 de março de 2021. Neste link é possível certificar que o fundamento do novo *Lockdown* são as diretrizes do Decreto Estadual.
[12] Nota: Trecho do Decreto Estadual "Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;"

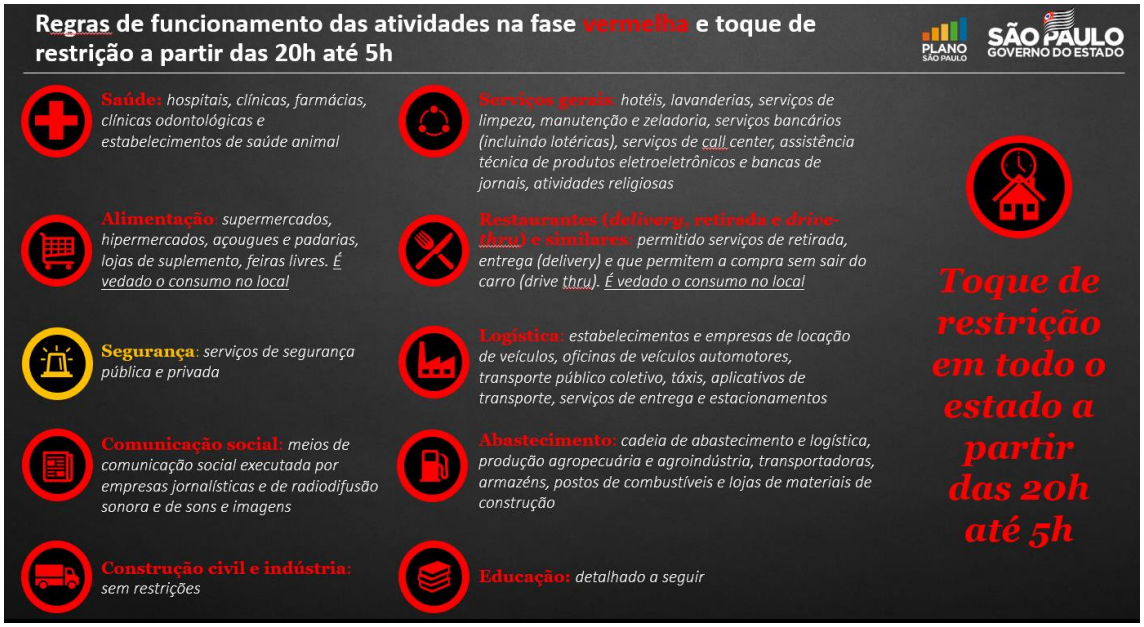

O segundo bloco trata das atividades que poderão seguir funcionando, com destaque – nosso – para as atividades de segurança, nos termos já apresentados neste parecer.

Por oportuno, eis links importantes para quem desejar navegar pelo portal do Governo de São Paulo para acompanhar mais informações.

- Resumo de atividades permitidas na fase vermelha: https://issuu.com/governosp/docs/apresenta__o_planosp_03-03-2021.pptx

- Resumo de dados do Centro de Contingência do Coronavírus: https://issuu.com/governosp/docs/apresenta__o_centro_de_contin g_ncia_03-03-2021.ppt

- Resumo de informações da Secretaria de Estado da Saúde: https://issuu.com/governosp/docs/apresenta__o_sa_de_03-03-2021.pptx

4. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS

Em conclusão, considerando todos os pontos tratados acima, para a **ABESE está claro que a SEGURANÇA ELETRÔNICA é atividade essencial** e como tal pode manter suas operações, adotando-se, evidentemente, as medidas preventivas de higiene, escalas de trabalho para diminuição do contato entre empregados, *home-office* quando possível, dentre outras contra o avanço do COVID-19, observadas as regras trabalhistas, evidentemente.

Igualmente, as empresas **TERCEIRIZADAS**, **DISTRIBUIDORAS e PROVEDORAS DE SISTEMAS**[13] **podem operar por integrarem a cadeia produtiva das atividades de SEGURANÇA ELETRÔNICA, seja de suporte ou fornecimento de insumos, nos termos do Decreto como visto.**

Vale lembrar que o segmento como um todo contribui não apenas com a segurança privada como também com a segurança pública por meio de convênios como DETECTA, CITY CÂMERAS, dentre tantos outros exemplos.

Considerando orientações restritivas de circulação e riscos de abordagens de civis por parte das autoridades, também para municiar as empresas ASSOCIADAS, no subitem adiante, eis **MODELO** de termo que servirá para identificação dos seus colaboradores que inevitavelmente tenham de se deslocar para cumprir seu papel, desenvolvendo atividade que como visto nas linhas anteriores é essencial.

[13] Plataformas de *softwares* e *hardwares*.

Hoje, em reunião do Comitê de Portaria Remota, por meio de associada ativa e comprometida com as melhores práticas a ABESE tomou conhecimento que existe municípios que começaram a aplicar multas para veículos que estejam circulando em horários de restrição, na vigência dos chamados toques de recolher.

Diante disso, aproveitamos o mesmo informativo para RECOMENDAR que as empresas oficiem a autoridade que tenha adotado esta conduta para indicar os veículos da empresa, como medida preventiva, e, também para evitar desgastes posteriores a autuações indevidas.

Todas estas medidas são aplicáveis em qualquer Estado e Cidade do país, devendo ser observadas eventuais diferenças, e a ABESE está às ordens para contribuir neste sentido.

Esperamos ter contribuído com as empresas. De qualquer forma, permanecemos às ordens dispostos a somar forças na sua gestão.

4.1. Modelo de **DECLARAÇÃO**

Recomenda-se que a DECLARAÇÃO a seguir, desenvolvida para identificar o profissional contratado pela empresa e vinculado à atividade essencial seja impressa em papel timbrado da organização e assinada pelo representante legal da empresa ou membro com cargo gerencial:

DECLARAÇÃO

[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], com sede na [indicar o endereço completo incluindo CEP], inscrita no CNPJ sob o n° [indicar], neste ato representada por seu representante legal, o Sr. [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade RG nº [indicar], e do CPF nº [indicar], **DECLARA** para os devidos fins que a empresa acima qualificada desempenha atividade essencial de SEGURANÇA PRIVADA, na modalidade SEGURANÇA ELETRÔNICA, estando dentre as exceções das atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 10.282-2020, Artigo 3º, Inciso III, e que o [NOME COMPLETO DO EMPREGADO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], contratado como [função], portador da Cédula de Identidade RG nº [indicar], CPF nº [indicar], e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) n.º [indicar] série n.º [indicar], integra a equipe escalada para desenvolver as atividades da empresa, sem prejuízo das medidas de higiene e demais providências de contenção do COVID-19, dando tudo por bom firme e valioso. A veracidade desta DECLARAÇÃO pode ser checada através do e-mail [indicar], ou do telefone [DDD+número], junto ao responsável que esta subscreve.

[Estado], [dia] de [mês por extenso] de [ano numeral completo].

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

4.2. Modelo de **OFÍCIO**

O Ofício em questão pode ser um e-mail para os setores competentes, como autoridade de trânsito ou mesmo prefeito e ou secretarias competentes do município, o que pode variar de cidade para cidade. Na dúvida copie todos os destinatários para registrar a mensagem e peça confirmação de recebimento.

Destinatário: Autoridade de Trânsito; Secretaria, Prefeito; Outros

Assunto: Cadastro prévio de veículos corporativos de Atividade Essencial

Corpo do e-mail:

Prezados(as), bom dia. Esperamos que estejam bem, com saúde!

Em atenção e respeito às regras recém aprovadas por esta respeitável Prefeitura, eu, [**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**], portador da Cédula de Identidade RG nº [indicar], CPF nº [indicar], residente e domiciliado na [Endereço completo da residência incluindo CEP], [indicar e-mail], fones

[indicar telefones comercial e celular incluindo DDD], na qualidade de representante legal da [**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA**], com sede na [indicar o endereço completo incluindo CEP], inscrita no CNPJ sob o n° [indicar], sirvo-me da presente para REQUERER o cadastramento prévio dos veículos relacionados em anexo com o fim de evitar autuações indevidas.

DECLARO que a empresa acima identificada exerce **atividade essencial** de SEGURANÇA, modalidade SEGURANÇA ELETRÔNICA, abrangida não apenas pelas excepcionalidades previstas nos Decretos Estaduais (Dec. 64.881/2020) como também Federal (Dec. 10.282/2020) que trataram do tema, e

DECLARO, ainda, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nestes termos, apresento em ANEXO ÚNICO os dados pertinentes para regular processamento e cadastro prévio com o fim de evitar aplicação de multas indevidas, no curso das atividades essenciais da empresa.

Respeitosamente,

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA]

[Cargo]

[NOME DA EMPRESA]

[Contatos de e-mail e telefone]

Anexo Único

Modelo de Planilha Excel com dados que devem ser anexo ao e-mail

Dados do Proprietário			**Estabelecimento**	
Placa do Veículo (somente letras e números)	**CPF** (somente números)	**Nome do Profissional/Condutor**	**CNPJ** (somente números)	**Denominação**

4.3. Conhece a ABESE e tudo que ela promove?

Não? Então procure saber mais. Há 25 anos a ABESE representa o mercado da segurança eletrônica no Brasil com a meta de garantir seu desenvolvimento

sustentável, considerando toda a cadeia, desde as grandes indústrias até as pequenas empresas de diferentes verticais.

São várias ações e serviços e aqui queremos destacar alguns poucos para convidá-lo a reforçar este time.

Os COMITÊS DA ABESE discutem assuntos de alta importância e todos aprendemos juntos, porque JUNTOS SOMOS MAIS. Nestes encontros definimos diversas ações que geram resultados que impactam o mercado. Se informe.

A ABESE também conta com uma ACADEMIA que desenvolve cursos customizados para o mercado e de alta qualidade, além de contar com uma turma fera e dedicada para te ajudar a elevar o seu negócio. Talvez este parecer te dê uma ideia do que fazemos e como fazemos.

A ABESE também produziu uma série de conteúdos relevantes e que podem contribuir com diferentes necessidades das empresas do mercado, sendo oportuno ressaltar que as ASSOCIADAS contam com materiais exclusivos sobre grande parte dos assuntos tratados nas LIVES disponíveis no canal no YouTube:

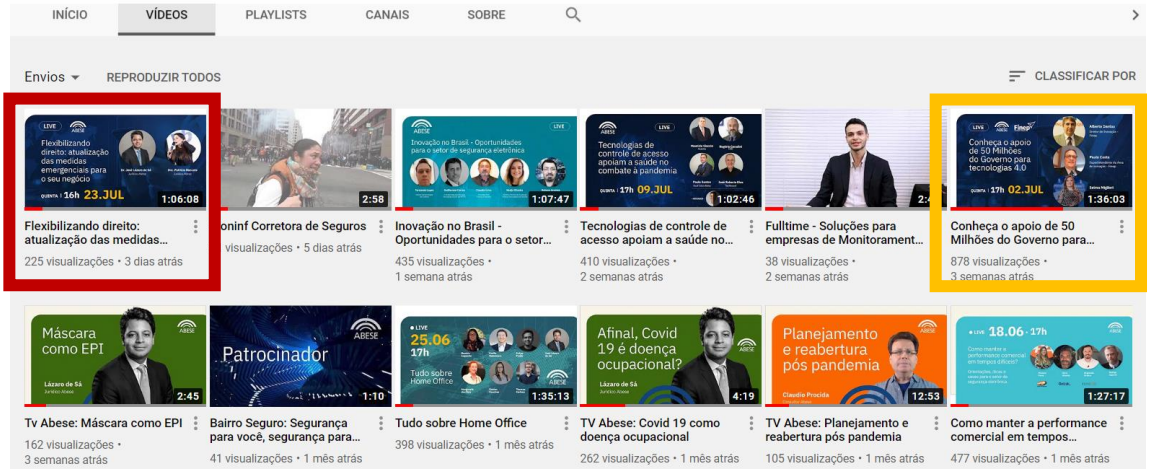

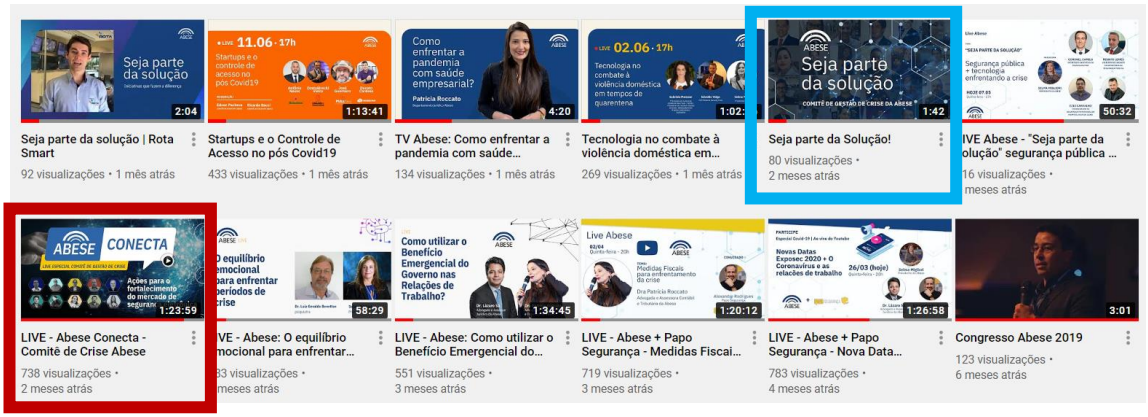

Se inscreva no canal da ABESE, registre seu joinha, especialmente porque lá são concentrados conteúdos importantes para o seu negócio.

O mais legal é que para empresas ASSOCIADAS estes vídeos contam com parecer detalhado e fundamentado, de forma exclusiva, logo, a ideia é que a empresa veja o vídeo e depois acesse o material exclusivo.

Sem mais, certos de termos esclarecido o tema agradecemos a CONFIANÇA e permanecemos à disposição através do e-mail juridico@abese.org.br, desejando SUCESSO neste assunto e ÓTIMOS NEGÓCIOS.

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

OAB/SP nº 305.166

JURÍDICO ABESE

#JUNTOSsomosMAIS

#CONECTE-SE

#SEJAPARTEDASOLUÇÃO

SOBRE A ABESE

Desde 1995 conectando pessoas, tecnologias e negócios.

Transparência, ética e respeito ao consumidor são os valores que norteiam as ações da ABESE que tem como visão e meta o reconhecimento nos mercados nacional e internacional de sistemas eletrônicos de segurança.

A ABESE representa toda a cadeia produtiva do segmento segurança eletrônica no Brasil, contando com centenas de associadas como indústrias, distribuidoras, varejistas, desenvolvedoras de softwares, hardwares, e prestadoras de serviços.

Além das fabricantes dos mais diversos produtos e soluções estão com a ABESE empresas que oferecem serviços de videomonitoramento, controles de acesso, portaria remota, rastreamento, dentre outras, que participam também ativamente dos COMITÊS da associação organizados para promover debates de alto nível e desenvolvimento de guias de boas práticas.

A ABESE conta também com plataforma EAD onde oferece cursos relevantes para o mercado da segurança eletrônica, a ACADEMIA ABESE.

Para saber mais sobre estas e outras informações acesse o portal **www.abese.org.br**, e visite também nossas redes sociais e canal no YOUTUBE.

PRESIDENTE

SELMA MIGLIORI

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

Rua Coronel Lisboa, 432 – Vila Mariana
04020-040 – São Paulo – SP – Brasil

juridico@abese.org.br
www.abese.org.br
11 3294-8033
11 97068-4753